

**DECISÃO COREN-RO n° 102, DE 26 DE JULHO DE 2021.**

**Decide, por unanimidade dos votos, pela absolvição dos profissionais de enfermagem Ualisson Alves de Oliveira, Coren-RO n° 942908-TEC; Suely de Araújo Campos, Coren-RO n° 63462-AUX; Rosimilda Oliveira dos Santos, Coren-RO n° 45878-TEC e Eliete Lima de Melo, Coren-RO N° 547977-AUX e pela aplicação de penalidade em face da profissional de enfermagem Jesana Carneiro Rego Papa, Coren-RO n° 218.833-ENF, de multa de 05 (cinco) anuidades da categoria e suspensão do exercício profissional por 29 (vinte e nove) dias e em face da profissional de enfermagem Maria de Lourdes Holanda da Silva, Coren-RO n° 400617- TEC, de 02 (duas) anuidades profissionais e censura.**

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei 5905 de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** a Lei do Exercício Profissional de Enfermagem n° 7.498/1986;

**CONSIDERANDO** o Decreto que regulamenta o Exercício Profissional de Enfermagem n° 94.406/1987;

**CONSIDERANDO** o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen n° 370/2010;

**CONSIDERANDO** o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen n° 564/2017;

**CONSIDERANDO** o constante no Processo Ética-Disciplinar Coren-RO n° 001/2020;

**CONSIDERANDO** o Parecer Conclusivo n° 068/2021, exarado pelo Conselheiro Relator Manoel Carlos Neri da Silva – Coren-RO n° 63.592-ENF;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário em sua 79ª Reunião Ordinária, ocorrida em Porto Velho-RO, no dia 23 de julho de 2021;

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Aprovar, por unanimidade dos votos, pela absolvição dos profissionais de enfermagem Ualisson Alves de Oliveira, COREN-RO nº 942908-TEC; Suely de Araújo Campos, COREN-RO nº 63462-AUX; Rosimilda Oliveira dos Santos, COREN-RO nº 45878-TEC e Eliete Lima de Melo, COREN-RO nº 547977-AUX, por não visualizar qualquer conduta ofensiva ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

**Art. 2º** - Aprovar, por unanimidade dos votos, pela aplicação das penalidades de multa de 05 (cinco) anuidades da categoria e suspensão do exercício profissional por 29 (vinte e nove) dias, por infrações aos artigos 36, 37, 38, 45 e 91, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen 564/2017, em face da profissional de enfermagem Jesana Carneiro Rego Papa, Coren-RO nº 218.833-ENF.

**Art. 3-** Aprovar, por unanimidade dos votos, aplicação da penalidade de multa de duas anuidades profissionais e censura, por infrações aos artigos 36, 38 e 45 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen 564/2017, em face da técnica de enfermagem Maria de Lourdes Holanda da Silva, Coren-RO nº 400.617- TEC

**Art. 4º** - Desta Decisão caberá recurso para o Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de ciência das partes.

Porto velho, 26 de julho de 2021.



**Manoel Carlos Neri da Silva**  
**Coren-RO n. 63592-ENF**  
**Conselheiro Relator**



**Regis André Georg**  
**Coren-RO nº 245968-ENF**  
**Primeiro Secretário**